LEI Nº 7.251 DE 05 DE MAIO DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA
PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1108 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n° 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias."*

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX da Lei n° 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZAESPECIAL INDENIZATÓRIA

DENOMINAÇÃO	***SÍMBOLO***	***VALOR***
Agente de Contratação e Pregoeiro	*FC 01*	*R$ 3.100,00*
Membro da Equipe de Contratação	*FC02*	*R$ 1.860,00*
Fiscal de Contrato	*FC03*	*R$ 890,00*
FC da Mesa Diretora	*FC04*	*R$ 625,00*

Art. 3º Fica alterado o Anexo XII da Lei n° 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XII
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	***SÍMBOLO***	***VALOR***
Coordenador	*FC – 01*	*R$ 3.100,00*
Assessor Especial	*FC – 02*	*R$ 2.660,00*
Assessor Técnico I	*FC – 03*	*R$ 1.860,00*
Assessor Técnico II	*FC – 04*	*R$ 1.150,00*
Assessor Técnico III	*FC – 05*	*R$ 890,00*

Art. 4º Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei n° 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200350034003400380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350034003400380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.